



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA DESARMADA (CONTROLE DE ACESSO) DURANTE OS JOGOS E COMPETIÇÕES DO CAMPEONATO REGIONAL 2023, NO PERÍODO DE 14 A 30 DE JULHO DE 2023.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone nº 306, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730 e inscrito no CPF n.º 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, nesta cidade de Taiacu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP**, com sede na Rua Januário Colesante, nº 166, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.782.339/0001-80, neste ato representada por representante legal **Douglas Boleta**, brasileiro, divorciado, polícia militar, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 281, Jardim das Acácias, CEP: 14.830-000, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.312.959-6, e CPF/RF nº 313.621.268-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 21/2023, referente ao Convite de Preços nº 03/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços especializados de segurança desarmada (controle de acesso) durante os jogos e competições do Campeonato Regional 2023, que serão realizados no período de 14 a 30 de julho de 2023.

### **Cláusula Segunda** **Da Execução dos Serviços**

Os serviços prestados respeitarão, rigorosamente, os horários definidos pela Comissão de Esportes, sendo que durante o evento a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 128 seguranças para os 17 dias, que corresponde ao período compreendido entre os dias 14 a 30 de julho de 2023. Sendo eles comprovadamente qualificados, que respeitarão, ainda, as seguintes regras e condições:



## MUNICPIO DE TAIAC

RUA RAUL MAONE, N 306 – CENTRO  
ESTADO DE SO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) trajar uniformes e identificao, e apresentar-se com aparncia pessoal adequada;
- b) comunicar imediatamente a Administrao municipal, sobre qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas as providncias de regularizao necessria;
- c) registrar e controlar as ocorrncias apuradas durante os servios prestados;
- d) fiscalizar a entrada e sada de veculos e pessoas nos locais dos servios, adotando os cuidados e providncias para o perfeito desempenho das funes e manuteno da ordem pblica;
- e) garantir a integridade fsica do acervo patrimonial no mbito das praas esportivas utilizadas durante o evento, contra a ao de terceiros, no permitindo a sua depredao, violao, evaso e apropriao indbita;
- f) colaborar com as Polcias Civil e Militar, nas ocorrncias de ordem policial dentro e fora das instalaes em que estiverem prestando os servios de segurana, objeto deste contrato; e,
- g) permanecer nos postos fixados pelo Setor de Esporte, at o efetivo encerramento dirio das competies.

 1. A execuo do dar-se- nos locais e horrios pr-determinados pela Administrao municipal, e ter incio no dia 14 de julho de 2023.

 2. O servidor municipal Maurcio Vitali Filho ser o responsvel pelo acompanhamento e fiscalizao dos servios objeto deste ajuste, com competncia para rejeit-los, no todo ou em parte, caso no estejam sendo executados de acordo com as condies contratuais e a qualidade mnima exigida.

### **Clusula Terceira** **Do Preo e do Pagamento**

Pela execuo dos servios de que trata a clusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** dever pagar  **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na forma do Anexo II – Formulrio proposta, do instrumento convocatrio, em moeda corrente do pas, cujo valor no dever ser reajustado ou atualizado monetariamente.

 1. O preo global avenado no sofrer qualquer reajuste ou correo monetria o prazo de vigncia contratual.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiacu ou mediante ordem de crédito bancário em favor da contratada

§ 3º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que os serviços foram executados na forma pactuada.

### **Cláusula Quarta** **Do Prazo e da Prorrogação**

O prazo de duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

§ 1º. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, o **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

§ 3º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### **Cláusula Quinta** **Da Alteração Contratual**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§ 1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **Cláusula Sexta** **Da Garantia Contratual**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

## **Cláusula Sétima** **Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

§ 3º. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **Cláusula Oitava** **Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

**a)** advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

**e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**§ 1º.** As multas aplicadas conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**§ 2º.** As sanções previstas no subitem **§ 1º.** poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Nona** **Do Crédito Orçamentário**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo. 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer. 02.03.05. Esporte e Lazer. 27.812.0004.2.090. Promoção e participação em competições e eventos esportivos. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Parágrafo único. FONTES DE RECURSOS:** 02 – Transferência de Convênios Estaduais.

## **Cláusula Décima** **Da Vinculação**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do Convite nº 03/2023, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **Cláusula Décima Primeira** **Da Regência**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

§ 1º. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima Segunda** **Das Disposições Finais**

Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, alimentação, hospedagem, diárias, etc., são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **Cláusula Décima Terceira** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiacu, 13 de julho de 2023.

**MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DOUGLAS BOLETA – REPRESENTANTE LEGAL**  
**SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:**

**MAURICIO VITALI FILHO**  
**RG: 44.086.099-4**

**TESTEMUNHAS:**

**AMANDA CRISTINA ROSSI**  
**RG: 40.577.056-X**

**SILMARA GONÇALVES LUPPI**  
**RG: 40.185.814-5**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONTRATADA:** SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**CONTRATO:** Nº 23/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA DESARMADA (CONTROLE DE ACESSO) DURANTE OS JOGOS E COMPETIÇÕES DO CAMPEONATO REGIONAL 2023, NO PERÍODO DE 14 A 30 DE JULHO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiacu, 13 de julho de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Douglas Boleta  
Cargo: Diretor  
CPF: 313.621.268-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Mauricio Vitali Filho  
Cargo: Diretora de Esporte e Cultura  
CPF: 353.487.338-65  
Assinatura: \_\_\_\_\_